



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro CANELA - CEP 40110150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, o Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, a Resolução/CONSUP nº 18, de 17/08/2018, que institui a Comissão Eleitoral Central – CEC para adotar as providências pertinentes aos processos de consulta para escolha dos(as) ocupantes dos cargos de Reitor(a), Diretor(a)-Geral de *campus* e de representantes no CONSUP, e o que foi homologado na 5ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada nos dias 29 e 30/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo que comporão o Conselho Superior do IFBA, no biênio 2019-2021, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Luiz Gustavo da Cruz Duarte

Reitor em exercício - Presidente do CONSUP

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DISCENTE,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DA BAHIA – IFBA****MANDATO 2019-2021****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1 – Este regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pela Resolução N° 18, de 17 de Agosto de 2018 do CONSUP do IFBA, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico Administrativo para integrarem o Conselho Superior do IFBA, conforme estabelece os incisos II, III e IV do Art. 8º, do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2009, sendo: 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente, 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes dos Técnicos-Administrativos e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente; todos com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §2º, do artigo 8º, do Estatuto do IFBA.

CAPÍTULO II**DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 2 – Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos(as) os(as) Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFBA, em efetivo exercício, e Discentes com matrícula regular ativa conforme ficha e inscrição (ANEXO IV).

§ 1º – O(a) servidor(a) que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá candidatar-se na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O(a) servidor(a) pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFBA que também tiver matrícula ativa como Discente no IFBA, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categorial funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 3º – Os(as) Discentes que estejam na condição de reprovados(as) por falta, sem justificativa plausível, estarão excluídos(as) da condição de candidatos(as) aptos(as) ao referido Conselho Superior.

§ 4º – O(a) Discente matriculado em mais de um curso no IFBA optará por uma das matrículas para candidatar-se.

§ 5º – Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e das Mesas Receptoras/Apuradoras estarão excluídos(as) da condição de candidatos(as) ao Conselho Superior.

Art. 3 – O registro da candidatura será requerido pelo(a) candidato(a), nos dias e horários previstos para esse fim no calendário eleitoral (ANEXO I), nos Protocolos dos campi do IFBA, junto a Comissão Eleitoral Local (CEL) em formulário específico, disponível naquele local ou via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFBA) da CEC (CECENTRAL.REI). O arquivo físico deve ser enviado à CEC via malote.

Art. 4 – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a CEC divulgará a lista dos(as) candidatos(as) na data e horário previstos no calendário eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados às respectivas CEL's dos campi, que os encaminharão para a CEC, com justificativa formal e devidamente assinada, em prazo previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5 – Poderão votar nas respectivas representações os(as) servidores(as) Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação que compõem o quadro de servidores(as) ativos(as) e permanentes do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os(as) Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

§ 1º – O(a) servidor(a) que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá votar na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§ 2º – O(a) servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFBA que também estiver matriculado(a) em qualquer curso do IFBA, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Art. 6 – O(a) eleitor(a) deverá votar em um(a) dos(as) representantes do seu segmento/categoria, no local de votação do campus, definido por sua lotação, de acordo com lista atualizada de servidores, fornecida pela Direção de Gestão de Pessoas (DGP) do IFBA, e de discentes, fornecidas pelas Gerências de Registros Acadêmicos (GRA) ou Coordenações de Registros Escolares (CORES).

Art. 7 – As listas com os nomes dos(as) eleitores(as) e respectivos segmentos serão divulgadas pela CEC na data prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), nos murais e sítio oficial do Instituto.

Parágrafo Único – A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada às respectivas CEL's que a encaminharão para a CEC em data prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA DATA E HORÁRIO

Art. 8 – A eleição será realizada no dia e horário previstos para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

SEÇÃO II

DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9 – As eleições serão coordenadas por uma CEC, constituída segundo Resolução Nº18 CONSUP de 17 de agosto de 2018.

Art. 10 – A eleição em cada campus do IFBA será coordenada por uma CEL, constituída pela Resolução Nº 17, de 17 de agosto de 2018.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 11 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

Art. 12 – O sigilo do voto será garantido pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, campus e apelido, se houver interesse, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de um membro da mesa receptora de votos.

Parágrafo Único – As cédulas eleitorais serão confeccionadas em cores distintas para cada segmento (Docente, TAE e Discentes). Em dimensões diferentes para Reitor(a), Diretor(a) e membros do CONSUP facilitando assim a contagem dos votos.

Art. 13 – Haverá uma mesa receptora/apuradora, composta de três membros, um de cada segmento, designados pela CEL que também deverá indicar um suplente por cada seção votante, de modo a garantir, se necessário, a substituição do mesário faltante. A mesa deverá ser composta por um presidente e dois mesários, sendo um indicado para secretariar os trabalhos da mesa, em cada um dos seguintes campi: Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Ubaitaba, Valença, Vitória da Conquista.

§ 1º - Na Reitoria a mesa receptora/apuradora será composta de três membros (Docentes ou TAE), sem a participação do segmento Discente.

§ 2º - No que se refere a quantidade de urnas deve-se seguir a seguinte composição: uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo e para o segmento discente, caberá a CEL definir a quantidade de urnas (1 a 3) após listagem de matrículas efetivas.

I - Na Reitoria não haverá urna para o segmento discente.

Art. 14 – Cada eleitor(a), pela ordem de apresentação à mesa, devidamente identificado, portando documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine indevassável, consignará o voto ao candidato(a) de sua preferência, depositando-a na urna receptora de votos.

Parágrafo Único – O/A eleitor(a) votará em apenas 01 (um) candidato(a) do seu segmento/categoria.

Art. 15 – Cada candidato(a) poderá indicar até 02 (dois) fiscais por campus, devidamente identificados para acompanhar o processo de votação, de forma intercalada, bem como a apuração dos resultados.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 17 - A votação dar-se-á em cabine individual, nos campi, com o uso de urnas eletrônicas (fornecidas pelo TRE-BA) e/ou tradicional por cédula específica para reitor(a) (ANEXO VIII) diferenciada por cores diferentes e nome dos segmentos docente, técnico administrativo e discente, as cédulas deverão possuir tamanhos distintos para a escolha de Reitor(a), Diretor(a) e Membros do CONSUP caso ocorra em processo manual, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) de acordo com o sorteio de ordem numérica em data e horário destinadas a este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas CEL's de cada campus, constituídas através da Resolução CONSUP nº 17, de 17 de agosto de 2018.

§ 2º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes e respeitando as prioridades legais;

§ 3º - O votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Crachá funcional;
- d) Documento oficial com foto.

§ 4º - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna eletrônica ou tradicional.

§ 5º - A CEC providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação eletrônica ou tradicional.

§ 6º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07h50min do dia da votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação eletrônica ou tradicional.

§ 8º - O(a) eleitor(a), que não desejar votar em nenhum do(a)s candidato(a)s registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto, seguindo as instruções da urna eletrônica e/ou tradicional.

Art. 18 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 1º - A partir da publicação da lista definitiva de votantes, os servidores que forem transferidos em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

§ 2º - Não existirá o voto em trânsito.

§ 3º - Os(as) servidores(as) deverão votar no local de efetivo exercício.

Art. 19 - O(a) eleitor(a) servidor(a) que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, e o seu nome constará na listagem contendo os nomes dos servidores.

Art. 20 – No caso do(a) eleitor(a) estudante que esteja matriculado(a) em mais de um curso no IFBA, ele(a) votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, de acordo com a listagem fornecida pela CORES ou GRA-2 e GRA-3.

Art. 21 - O(a) servidor(a) que também tenha matrícula como estudante do IFBA, votará apenas uma vez, considerando o vínculo permanente.

Art. 22 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I – Uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo e para o segmento discente, caberá a CEL definir a quantidade de urnas (1 a 3) após listagem de matrículas efetivas.

Art. 23 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 24 - Fica expresamente proibida a prática conhecida como "boca de urna" bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do Campus no dia das eleições, podendo acarretar em sanções disciplinares administrativas.

Art. 25 - Fica vedada a condução de estudantes por servidores(as) à mesa receptora/apuradora no dia das eleições.

Art. 26 - Terminada a votação, o(a) presidente da Mesa Receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele(a) procederá ao encerramento da votação eletrônica ou tradicional;

II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora/ apuradora e pelos fiscais presentes.

III - Mandará lavrar a ata de votação pelo secretário da mesa receptora/apuradora, seguindo o modelo (ANEXO V), como providenciará o preenchimento da Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral (ANEXO VI);

IV - Entregará a Urna, o Boletim da Urna, Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a ata de votação e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local do Campus, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO IX).

Parágrafo único – Os(as) presidentes das Comissões Eleitorais Locais enviarão através do Sistema Eletrônico de Informações do IFBA (SEI/IFBA), para fins de totalização dos votos, os boletins das urnas, as atas de votação e os demais documentos do processo de votação. Deverão entregar até o dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) toda a documentação original à Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 - O modelo da ata (ANEXO V) deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Mesa Receptora/apuradora;

II - Nome dos(as) fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 28 - Cada Mesa Receptora/apuradora será composta de três membros, um de cada segmento, designados pela CEL que também deverá indicar um(a) suplente por cada seção votante, de modo a garantir, se necessário, a substituição do(a) mesário(a) faltante. A mesa deverá ser composta por um(a) presidente e dois(uas) mesários(as), sendo um(a) indicado para secretariar os trabalhos da mesa.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora/apuradora:

I - Identificar o(a) eleitor(a);

II - Identificar os(as) fiscais credenciados(as);

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à CEL do Campus as ocorrências relevantes;

VI - Adotar os procedimentos para emissão da “zerésima”, se urnas eletrônicas;

VII - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os(as) membros da Mesa Receptora/apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato(a) e o votante, este(a) último(a) durante o seu tempo de votação.

§ 5º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral Central, o presidente da Mesa Receptora/apuradora, na ausência de um(a) dos(as) membros(as), poderá para iniciar a abertura do processo de votação nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) eleitor(a) votante da fila.

Art. 29 - Somente os membros da CEC e das CEL's poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à CEC e CEL's do Campus providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/apuradora:

I - Lista de votantes;

II – Urnas de votação, eletrônicas e/ou tradicionais;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Boletim de urna;

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII – Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral;

IX - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 30 - Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a CEL do Campus até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Compete aos fiscais acompanhar o trabalho das mesas receptoras/apuradoras, bem como fiscalizar as diligências, ordem de votantes, "boca de urna" e registrar, quando necessário, as ocorrências e pedidos de impugnação junto à mesa e a CEL.

§ 2º - Os(as) fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do IFBA (servidores ativos e/ou estudantes).

§ 3º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 4º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), até às 20 horas, em formulário padrão disponível (ANEXO VII) e entregue à CEL do Campus ou nos Protocolos Gerais dos campi.

§ 5º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 31 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela CEL no seu respectivo campus.

Art. 32 - Na impossibilidade do uso de urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A CEC providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional.

II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.

III - O voto, em mais de um candidato, para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

IV - A apuração dos votos dos campi deverá ser feita pela própria Mesa Receptora/apuradora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.

V - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna (se convencional), que será lacrada e entregue à CEL do Campus.

Art. 33 - O resultado final da eleição será publicado no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) nos murais utilizados pela CEC e CEL dos Campi, localizados nos campi e reitoria do IFBA, bem como no site do instituto.

Art. 34 - Encerrada a votação, o(a) presidente da mesa receptora de votos emitirá o boletim de urna em 03 (três) vias e designará um(a) dos(as) membros(as) para lavrar as atas da eleição, constando o número de eleitores(as) votantes e ausentes de cada segmento.

Parágrafo Único - Concluído o processo de votação, o/a presidente da mesa receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos(as) mesários(as) e dos(as) fiscais presentes sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO

Art. 35 - A apuração dos votos será realizada pelos(as) membros(as) das mesas receptoras de votos e por integrantes das CEL's, nos respectivos campi, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos(as) candidatos(as) e/ou fiscais.

Parágrafo Único - Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas.

Art. 36 - Serão considerados nulos os votos: cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no Art. 13; contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Art. 37 - A totalização dos votos será feita pela CEC na Reitoria, devendo as CEL's em cada campus informar, no horário e data definidos no calendário (ANEXO I), os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo VI, por meio eletrônico SEI-IFBA(CECENTRAL.REI).

SEÇÃO V

DO RESULTADO

Art. 38 – Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmento/categoria, far-se-á a classificação, em ordem decrescente, do número de votos consignados por candidato, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a III, deste artigo, observando-se o previsto no § 3º do Art. 8º do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União, em 03 de setembro de 2009.

I - Para cada segmento/categoria, serão classificados os candidatos em ordem decrescente do número de votos obtidos.

II - Para os candidatos de cada segmento/categoria será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados (CPVCandidato), obtido em função do número total de votos consignados, em relação ao universo dos votos válidos do segmento/categoria correspondente, obedecendo à fórmula: $CPVCandidato = (Vcandidato/Vsegmento) \times 100$ Onde: CPVCandidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato VCandidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os campi VSegmento = Total dos votos válidos para o segmento/categoria em todos os campi. Para fins de computação do percentual considera-se votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos e branco e os votos nulos.

III - Para cada segmento/categoria serão eleitos como membros titulares os candidatos que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais de Votos Consignados (CPVCandidato), tendo como suplentes os candidatos que obtiverem as colocações subseqüentes, ressalvadas as observações do § 3º do artigo 8º e disposições transitórias deste Regulamento.

§ 1º – Em caso de empate nos segmentos Técnico-Administrativo e Docente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço no IFBA e, na persistência, o de maior idade.

§ 2º – Em caso de empate no segmento Discente, qualquer que seja a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

§ 3º – Em havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à CEL de cada campus, por intermédio dos setores de Protocolo do IFBA ou via SEI, com justificativa formal e devidamente assinada, nas datas e horários prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) após a publicação do resultado. A CEL será responsável pelo imediato encaminhamento do recurso à CEC.

Art. 39 – A CEC proclamará oficialmente o resultado do pleito após análise dos recursos, através dos murais dos campi e do sítio institucional www.ifba.edu.br, e encaminhará o resultado para a Presidência do CONSUP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 40 – O pedido de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigido à CEC, via SEI-IFBA (CECENTRAL.REI), devidamente assinado, nas datas e horários previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 41 – A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível após aprovação do CONSUP, nos murais do IFBA e através do sítio institucional (www.ifba.edu.br).

Art. 42 – A CEC procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do IFBA e através do sítio institucional (www.ifba.edu.br).

Art. 43 – O calendário com os diversos momentos para efetivação deste processo é parte integrante deste regulamento como Anexo I.

Art. 44 – A CEC será designada mediante ato do CONSUP do IFBA.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 25/09/2018, às 14:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE, Reitor Prótore em exercício**, em 25/09/2018, às 15:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833340** e o código CRC **F0250195**.